Tribuna do Norte

R$ 1,00

FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

Ano 133 - Nº 8499

PINDAMONHANGABA | QUINTA-FEIRA | 5 DE MARÇO DE 2015

OAB amplia serviços e passa de 4 mil atendimentos

A OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - de Pindamonhangaba realiza diversos serviços gratuitos de atendimento ao público para orientar sobre direitos e deveres, esclarecer dúvidas e outras atividades ligadas à assistência judiciária. Apenas em 2014, a entidade de classe contabilizou 4.080 nomeações de advogados para defender a população do município. Além disso, a Ordem desenvolve projetos, como o OAB vai à Escola, OAB Concilia, OAB vai ao Bairro, dentre outros.

PÁGINA 6

Ana Camila Campos

Reunião de retriagem entre membros da Ordem dos Advogados do Brasil - 52ª subseção de Pindamonhangaba

PARÓQUIA NS RAINHA DOS APÓSTOLOS COMPLETA UM ANO

PÁGINA 3

PAINEIRAS OFERECE AULA DE DANÇA PARA MULHERES

PÁGINA 2

FERROVIÁRIA VENDE INGRESSOS PARA FESTA RETRÔ

PÁGINA 2

ÓBVIO PROMOVE NOITE DO PUNK

PÁGINA 2

PREVISÃO DO TEMPO

QUINTA-FEIRA

22º 33º

UV 12

PANCADAS DE CHUVA À TARDE, NEBULOSIDADE VARIÁVEL

Fonte CPTEC / INPE

Deborah vence Miss São Paulo e vai disputar prova nacional

A pequena Deborah de Souza, moradora de Moreira César, foi selecionada para a final nacional do Miss Beleza Brasileira com outras oito meninas de diversas partes do país. A garota de seis anos está se preparando e é uma das favoritas ao prêmio na categoria infantil. Se vencer, Deborah vai representar Pinda e o Brasil na etapa mundial do evento, que será disputada no Perú.

PÁGINA 3

Divulgação

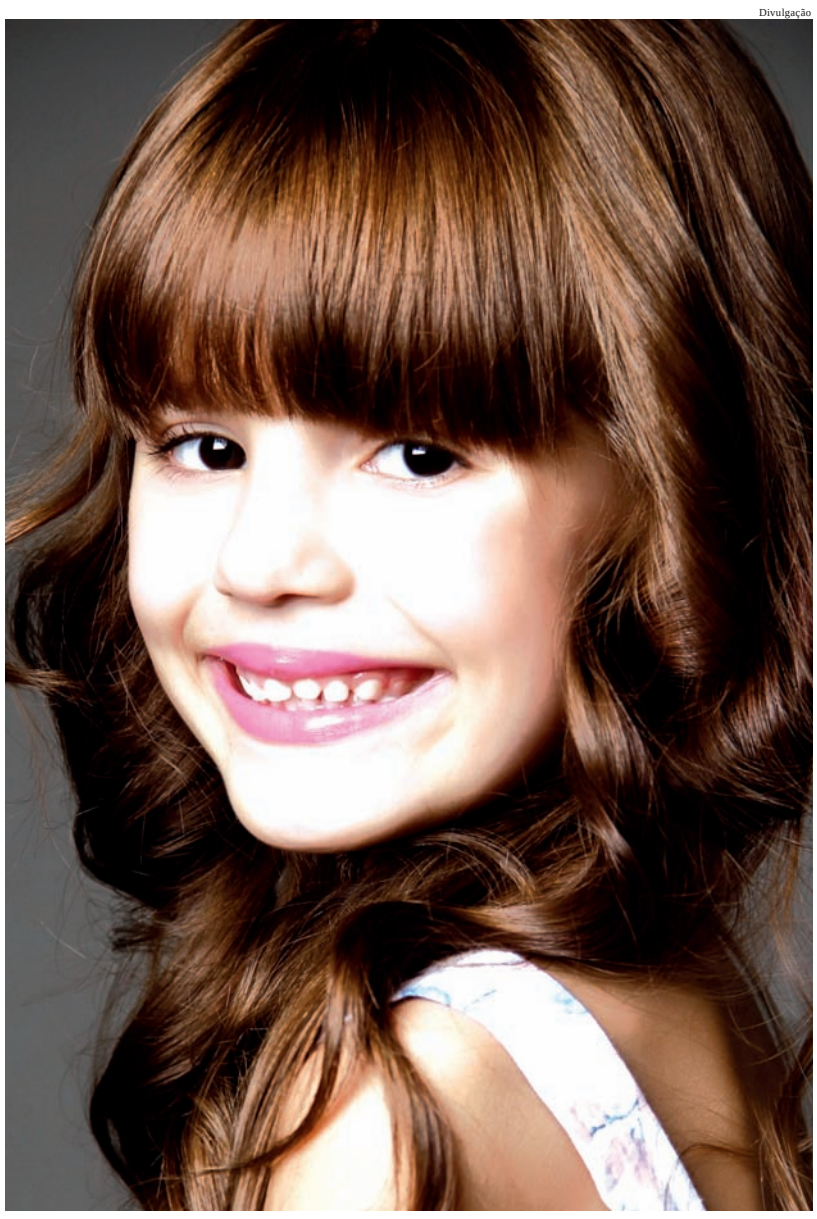

Cidade realiza maratona de moutain bike

A primeira etapa da Ultra Maratona Moutain Bike de 2015 será realizada neste domingo (8), a partir das 9 horas, com largada e saída do Restaurante Colmeia. O percurso contará com três pontos de hidratação e a prova terá três subcategorias: Pró/Sport - e Light. Como celebração ao Dia Internacional das Mulheres, todas que participarem da disputa poderão inscrever outra mulher gratuitamente.

PÁGINA 3

FEVEREIRO/ 2015

IPTU 2015

Pagando até 15 de Março você ganha descontos.

10% COTA ÚNICA

5% 2 PARCELAS

2% 10 PARCELAS

O seu dinheiro transformado em benefícios para a cidade.

Prefeitura de Pindamonhangaba
www.pindamonhangaba.sp.gov.br

EDITORIAL

Educação é tudo

Brasil vai selecionar projetos de tecnologia

A Coreia do Sul é talvez o maior exemplo de Nação (sim, com N – maiúsculo) que superou grandes obstáculos e venceu apostando em educação.

Mais que uma simples aposta, os sul-coreanos investiram pesado no setor, mas em nenhum momento para eles aquilo foi um fardo, e sim uma estratégia de futuro baseada em dados, pesquisa e também, fé, otimismo e esperança.

Com alto aporte e dedicação ao setor educacional, o país deixou de ser um simples asiático à mercê do Ocidente já na década de 1970 e se destacou. Desde o início das ações na década de 1960 até hoje, cada vez mais eles evoluem em qualidade de vida e tecnologia.

Seria incorreto e descabido compará-los a países como Austrália, Estados Unidos, França, Inglaterra, Noruega, Dinamarca e Finlândia, pois cada um tem sua peculiaridade.

Mas, ao Brasil, o exemplo Coreia do Sul poderia ser aplicado. Pois bem, aos poucos, parece que estamos no caminho certo com desenvolvimento de educação e tecnologia.

Esta semana, o Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a Fundação Capes lançaram o edital para seleção de novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. A ideia é ampliar a Rede de Laboratórios Associados do Inmetro para Inovação e Competitividade.

A iniciativa, que conta com cerca de R$ 3 milhões, tem o objetivo de construir uma ampla base de apoio à inovação, estimulando a conexão entre grupos científicos de alto nível e a indústria. As inscrições vão até 31 de março.

Serão selecionados, em nível nacional, até sete laboratórios que apoiem de maneira concreta o desenvolvimento da indústria no País. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto, que deve ser claramente caracterizado como pesquisa e desenvolvimento tecnológico para fins de inovação em parceria com a indústria.

Os selecionados poderão contar com bolsas de Pós-Doutorado e Professor Visitante no País e Estágio Pós-Doutoral e Estágio Sênior no exterior.

As propostas deverão contemplar as áreas estabelecidas pela política industrial nacional e pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhadas aos programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pelo Inmetro.

O responsável pela apresentação da proposta deve possuir título de doutor há pelo menos cinco anos, ser o coordenador da proposta e ter vínculo formal com a instituição executora. O resultado preliminar será divulgado no dia 11 de maio, e o final, em 11 de junho.

Os projetos terão o prazo máximo de três anos para execução e poderão contar com a infraestrutura laboratorial do Campus do Inmetro, em Xerém (Distrito de Duque de Caxias, RJ), que abriga 45 laboratórios de ponta e equipamentos de última geração.

Ferroviária inicia venda de ingressos para Festa Retrô

A Associação Atlética Ferroviária iniciou a venda de ingressos para a Festa Retrô, que será realizada dia 14 de março. As entradas custam R$ 5 para sócios e R$ 15 para não sócios e as mesas saem por R$ 30 e podem ser adquiridas na academia e tesouraria do clube e Netto Jeans. O evento terá decoração e músicas típicas dos anos de 70, 80 e 90 com a Banda 100 Volts, além dos DJs Adriano K (Ferroviária), Serginho (Literário) e GU (Overdance). Mais informações pelo telefone 2126-4444.

Divulgação

Aula de dança para mulheres no Paineiras

Divulgação

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, o Paineiras Country Club realiza uma aula especial de dança no próximo domingo (8). A atividade terá início às 9 horas e será ministrada pelas professoras Dani e Duda.

História do Dia Internacional da Mulher

No dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho.

A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano.

Somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem as que morreram na fábrica em 1857. Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela ONU - Organização das Nações Unidas.

PUNK TRASH ATTACK NO ÓBVIO

A Cervejaria Óbvio promove, no domingo (8), o Punk Trash Attack com as bandas Cursed Slaughter, Imminent Attack e Violência Gratuita. A entrada custa R$ 10 e o evento tem o apoio do Yametal e Poeira Maldita.

Divulgação

Treino feminino de corrida

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher será realizado neste domingo (8) o "Treinão Dia da Mulher" – um evento exclusivo para o público feminino que gosta de corrida e caminhada. A atividade terá início às 8 horas da manhã no Parque da Cidade. Haverá corridas de 5 e 10km e caminhada de 3km. Mais informações com Vanderlei Carvalho pelos telefones 99151- 3483 ou 99713-5258.

Fundação Dr. João Romeiro EXPEDIENTE *Tribuna do Norte*

Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de Maio de 1980 - Órgão mantenedor do Jornal Tribuna do Norte - CNPJ: 50455237/0001-35 - Prédio Domingos José Ramos Mello (Gaúcho)

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO: Antônio Aziz Boulos
CHEFE DE EDIÇÃO: Odirley Pereira - Mtb 48.651
RESPONSABILIDADE: Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor.
REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS: Praça Barão do Rio Branco, 25, Centro. Tel / Fax (12) 3644-2077 - CEP 12.400-280 - Pindamonhangaba São Paulo
REPRESENTANTE NACIONAL: RGD-Comunicação S/C Ltda
Rua Duarte de Azevedo, 532 - Santana - CEP 02036-022 - São Paulo/SP - Tel./Fax: (11) 2971-1000 - (E-mail: rgdribas@uol.com.br) -
IMPRESSÃO: S. Billota e Billota Ltda - ME - (12) 3301-5005 - Lorena/SP.

TRIBUNA NA NET
www.tribunadonorte.net
contato@tribunadonorte.net

VARIEDADES

Divulgação

Prova nacional será disputada em julho

Deborah de Souza vai representar Pinda no Miss Beleza Brasileira

AIANDRA ALVES MARIANO

***

Uma garotinha de seis anos, moradora do Distrito de Moreira César, vai representar a cidade na grande final do Concurso Miss Beleza Brasileira 2015 na categoria Infantil.

Deborah de Souza foi selecionada para a final em fevereiro e vai disputar o título nacional com mais oito meninas de 4 a 7 anos, em julho.

Quem vencer vai direto para o Peru, onde acontecerá, no segundo semestre, a final mundial do concurso.

Na grande final, Deborah deverá desfilar com três trajes: maiô e canga com as cores da bandeira, vestido de gala e um traje típico da região que representa. Esse terceiro será um vestido inspirado na Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida. O traje já está sendo confeccionado pelo estilista Kennedy Esquerazy.

Se vencer, além da faixa e da coroa, e de representar o país na fase mundial, Deborah ganhará um book fotográfico, cursos de modelo e manequim, uma boneca Barbie exclusiva, estilizada como a Miss Beleza Brasileira e uma premiação em dinheiro.

Apesar da pouca idade, Deborah já é experiente nas passarelas. Atuando há cerca de um ano, ela já foi capa de revistas e participou de importantes concursos de beleza em todo o Estado.

A grande final do Concurso Miss Beleza Brasileira será realizada nos dias 25 e 26 de julho, na cidade de São Paulo.

Maratona Ultra de Moutain Bike no domingo

Divulgação

Pindamonhangaba recebe, no domingo (8), às 9 horas, a primeira etapa da Ultra Maratona Moutain Bike. O ponto de largada e chegada será o restaurante Colmeia, no bairro Ribeirão Grande. O percurso contará com três pontos de hidratação e a prova terá três subcategorias: Pró/Sport - e Light .

Todas as mulheres que participarem da corrida, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, terão direito a inscrever uma amiga gratuitamente.

Até hoje (5 de março) as inscrições custam R$ 5 e podem ser feitas pelo site http://ultramtb.blogspot.com.br/.

CATEGORIAS

SOLO Masculino - um único atleta do sexo masculino
SOLO Feminino - um único atleta do sexo feminino
DUPLA Masculina - dois atletas do sexo masculino
DUPLA Mista - um atleta do sexo masculino e uma atleta do sexo feminino
TANDEM - dois atletas, independente do sexo

SUB-CATEGORIAS

PRO - para atletas de alto desempenho, prova que exige ótimo preparo físico e técnico
SPORT - para atletas de médio desempenho com bom preparo físico
LIGHT - para atletas iniciantes ou que gostam dos desafios mais curtos

FAIXA-ETÁRIA

16 A 29 ANOS - SÓ SERA ABERTA A CATEGORIA SE ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO DE 10 ATLETAS INSCRITOS.
30 A 39 ANOS - SÓ SERA ABERTA A CATEGORIA SE ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO DE 10 ATLETAS INSCRITOS.
40 A 49 ANOS - SÓ SERA ABERTA A CATEGORIA SE ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO DE 10 ATLETAS INSCRITOS.
ACIMA DE 50 ANOS - SÓ SERA ABERTA A CATEGORIA SE ATINGIR O NÚMERO MÍNIMO DE 10 ATLETAS INSCRITOS.
Kids (5 a 8 anos geral Masc/Fem)
Kids 1 (9 anos divididos pelo sexo)
Kids 2 (10 anos divididos pelo sexo)

PREMIAÇÃO DO CIRCUITO

Todos os participantes receberão medalhas ao cumprirem a prova e todas as categorias terão premiação para as três primeiras equipes colocadas:
1º lugar - troféu + medalhas + brindes dos patrocinadores
2º lugar - troféu + medalhas + brindes dos patrocinadores
3º lugar - troféu + medalhas + brindes dos patrocinadores

Paróquia NS Rainha dos Apóstolos comemora um ano com festa

Divulgação

Bispo D. Carmo e o pároco cônego Joaquim

A paróquia Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos, localizada no bairro Cidade Jardim, realiza até domingo (8), uma festa para comemorar seu primeiro ano.

Com o tema "Primeiro ano de graças, bênçãos e desafio", todos os dias são celebradas missas às 19 horas (no domingo começa às 8 horas).

Depois das celebrações, barracas de comes e bebes estarão atendendo a comunidade. No sábado (7) haverá bingo especial com rodadas extras e Noite da Pizza.

O pároco é o cônego Joaquim Vicente dos Santos.

Divulgação

Fieis recebem equipe de celebração na missa especial da criação da paróquia no ano passado

Vereador Janio faz homenagem ao ex-vereador José Maria da Silva

Prédio do Departamento de Serviços Municipais — DSM, localizado no bairro do Bosque terá o nome do homenageado

Assessoria de Comunicação/CVP

Autor da Homenagem, vereador Janio Lerario (centro), com os filhos de José Maria da Silva, Leandro e Evandro

O 1º secretário da Câmara de Pindamonhangaba, vereador Janio Ardito Lerario (PSDB) prestou significativa homenagem ao ex-vereador e ex-presidente da Câmara, José Maria da Silva durante a sessão ordinária desta segunda-feira, dia 23 de fevereiro. O plenário aprovou o Projeto de Lei nº 09/2015, de sua autoria, que denomina de José Maria da Silva o Prédio do Departamento de Serviços Municipais — DSM, localizado no bairro do Bosque.

Em relação à homenagem, Janio afirmou que "fazer esta denominação ainda é pouco, perto do grande homem que foi José Maria. O Super Zé, como era conhecido, gostava de dizer que é possível fazer da política uma ação para o bem, pois devemos ser pessoas capazes de fazer um mundo melhor".

José Maria da Silva foi funcionário público concursado na Prefeitura de Pindamonhangaba e ingressou na vida política como vereador. Durante a sua trajetória política exerceu diversos cargos.

Nascido em Lagoinha, em 21 de novembro de 1950, filho de Benedito Freitas da Silva e Benedita Freitas da Silva, casou-se com Aparecida Conceição Jacinto da Silva e teve três filhos, Leandro, Cassandra e Evandro.

José Maria foi seminarista, cursou Contabilidade no Colégio Comercial "Dr. João Romeiro" e depois a Faculdade de Ciências Econômicas da Unitau, em Taubaté.

Na vida na política, José Maria ingressou através de convite - na época - do Prefeito João Bosco Nogueira, do Presidente do MDB, Dr. Paulo de Andrade e do amigo particular Geraldo Alckmin. Foi vereador durante dezesseis anos. Em1981 foi eleito Presidente da Câmara de Pindamonhangaba. Entre 88 e 92 foi reeleito Vereador-Constituinte e elaborou a Lei Orgânica do Município. Foi Subprefeito de Moreira César por duas vezes. Com o Prefeito Geraldo Alckmin de 1977 a 1982 e com o Prefeito Vito Ardito de 1997 à 2000. Também foi diretor geral da Câmara de Pindamonhangaba.

José Maria faleceu no dia 28 de setembro de 2012.

Fale com o Vereador Janio Lerario
Telefones: (12) 3644-2251 e 3644-2252
e-mail: janiolerario@camarapinda.sp.gov.br

Cal convida população para prestigiar Sessão Solene em homenagem ao Dia da Mulher

O vereador José Carlos Gomes – Cal (PTB) está convidando a população da nossa cidade para participar da Sessão Solene, em homenagem ao Dia Internacional das Mulheres, que será realizado na Câmara Municipal, na próxima segunda-feira, dia 09 de março, às 19h30, após a Sessão Ordinária.

Na oportunidade os vereadores homenagearão várias mulheres que se destacam com suas virtudes e o vereador Cal homenageará a senhora Vanderlis (LILA), moradora da Vila São Benedito, onde tem participação ativa na Comunidade, sempre trabalhando em prol das pessoas menos favorecidas.

O vereador Cal, através dessa grande mulher, prestará homenagem a todas as mulheres da nossa cidade, que realizam as importantes tarefas do dia a dia, como as mães, que além de cuidar dos filhos, cuidam do marido e da casa, muitas ainda ajudam nas despesas da casa, realizando trabalhos fora.

O vereador Cal deseja a todas as mulheres que consigam atingir todas as suas metas em 2015 e que sejam reconhecidos todos os seus direitos de igualdade, principalmente em relação ao salário e cargos que exercem com fina maestria.

Mãe
Única
Libertadora
Honesta
Especial
Respeitadora
Enternecedora
Superprotetora

Assessoria de Comunicação/CVP

Vereador Cal

Fale com o Vereador Cal
Gabinete - telefones: (12) 3644-2267 ou 3644-2268
e-mail:cal@camarapinda.sp.gov.br
facebook:vereadorcal

Toninho da Farmácia presta homenagem ao Médico Veterinário Dr. Casé

O Médico veterinário Dr. Carlos José Valise – Dr. Casé recebe das mãos do vereador Toninho da Farmácia, Diploma de Honra ao Mérito pelo trabalho realizado em prol dos animais de Pindamonhangaba

O vereador Toninho da Farmácia (PDT) prestou uma homenagem ao Médico Veterinário Dr. Carlos José Valise – Casé durante a realização da 6ª Sessão Ordinária, no último dia 02 de março, quando entregou um Diploma de Honra ao Mérito ao Veterinário pelos relevantes serviços prestados em prol dos animais do município de Pindamonhangaba. A homenagem havia sido aprovada por unanimidade através do Requerimento 2458/2014, de 8 de dezembro do ano passado.

Na ocasião, o vereador destacou o caráter humano do profissional, que muitas vezes deixa de lado o material, para cuidar com grande compaixão de animais abandonados de nosso município.

Campanha de castração

O vereador Toninho da Farmácia solicita a realização urgente de uma Campanha de Castração de Cães e Gatos, devido ao número de animais abandonados nas ruas da cidade que tem aumentado consideravelmente e se não forem tomadas medidas imediatas a situação pode ficar fora de controle. Um animal solto na rua e não castrado se torna um reprodutor em potencial, fazendo com que aumente cada vez mais a população de cães e gatos que perambulam pelas ruas da cidade.

Atualmente existe uma grande preocupação com o controle populacional de cães e gatos e a castração é uma das formas de evitar que animais (principalmente filhotes) sejam abandonados diariamente nas ruas, nas portas de clínicas veterinárias, nos pet-shops, nas ONGs de proteção animal, entre outros. Mas além de evitar as ninhadas indesejadas, a castração também pode trazer outros benefícios para o animal e seu proprietário.

Fotos: Assessoria de Comunicação/CVP

Fale com o vereador Toninho da Farmácia
Gabinete: 3644-2259 / 3644-2260
toninhodafarmacia@camarapinda.sp.gov.br
www.facebook.com/verpindatoninhodafarmacia

Vereador Magrão protocola diversos requerimentos ao Governador Geraldo Alckmin

Foto:pindavale.com.br

Vereador Magrão entrega requerimentos ao Governador Geraldo Alckmin durante o evento de inauguração da Avenida Professor Manoel César Ribeiro

Após a luta para conquistar o Poupatempo e pela reabertura do Acessa São Paulo, no Ribeirão Grande, o vice-presidente da Câmara de Pindamonhangaba, vereador Carlos Eduardo de Moura – Magrão (PPS) manteve encontro com o Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, e requereu estudos para implantação do "Restaurante Bom Prato", para a construção de rotatória no bairro Triângulo e solicitou, ainda, intervenção junto ao Governo Federal, para manutenção dos atuais índices de reajuste das mensalidades do programa FIES – Fundo de Financiamento Estudantil. O encontro aconteceu na última sexta-feira, dia 27, durante o evento de inauguração da Avenida Professor Manoel César Ribeiro, ocasião em que o vereador teve a oportunidade de protocolar pessoalmente os requerimentos.

Magrão destaca que já havia protocolado outros requerimentos junto ao Governo do Estado reivindicando o "Bom Prato" para Pindamonhangaba, considerando que o restaurante popular é essencial para atender a população de baixa renda a terem uma refeição digna e saudável. Ele requereu também a construção de uma rotatória defronte ao Residencial Triângulo.

Segundo Magrão, mais de 7 mil pessoas que moram no bairro, ficaram sem o acesso para quem trafega no sentido Cidade Nova - Centro, após a duplicação da Avenida Manoel César Ribeiro. E, por último, solicitou a intervenção de Alckmin junto ao Governo Federal para resolver o problema dos alunos que dependem do FIES. De acordo com informações, as Universidades que aumentaram a mensalidade acima da inflação não estão recebendo o repasse do FIES, prejudicando os alunos, que estão ficando inadimplentes com as instituições.

Fale com o vereador Magrão:
Gabinete Tels. (12) 3644-2263 ou 3644-2264
e-mail: vereadormagrao@camarapinda.sp.gov.br
Facebook: Carlos Moura Magrão

Vereador Professor Eric reivindica melhorias no trânsito para o bairro Jardim Eloyna

Na sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro, por meio dos requerimentos números 197, 198 e 199/2015, o vereador Professor Eric (PR) solicitou ao Prefeito que a Secretaria de Obras e Serviços e o Departamento de Trânsito de Pindamonhangaba providenciem melhorias no trânsito do bairro Jardim Eloyna.

O vereador solicitou conversão à direita da Avenida Professor Manoel César Ribeiro para rua Ponciano Pereira e à esquerda da rua Ponciano Pereira para a rua Ademir Honório.

Ele solicitou também informações sobre o andamento e liberação do novo acesso da rua Ponciano Pereira – no bairro Jardim Eloyna, para a avenida Independência - no bairro Cidade Nova. O vereador Professor Eric entende que "com a mudança significativa no trânsito e com a duplicação da Avenida Professor Manoel César Ribeiro, o acesso ao bairro ficou bastante prejudicado".

Segundo ele, esse problema está prejudicando principalmente o acesso ao Posto de Saúde, localizado na rua Jataí e à escola E.E. "Antônio Aparecido Falcão", localizada na rua Ponciano Pereira. "Conheço bem a região e, consultando os moradores, verificamos transtornos no cotidiano do bairro. A Escola Antônio Aparecido Falcão é importante pólo educacional e teve seu acesso, pela avenida Professor Manoel César Ribeiro bastante prejudicado. Junto ao Departamento de Trânsito solicitei soluções eficazes para o conforto e segurança dos moradores. Dentro da minha missão comunitária como vereador venho batalhando para trazer cada vez mais melhorias à nossa cidade", enfatiza o vereador Professor Eric.

Fotos: Assessoria de Comunicação/CVP

Vereador Professor Eric (destaque) solicita à Secretaria de Obras e ao Departamento de trânsito melhorias no trânsito das ruas do Jardim Eloyna

Fale com o vereador Professor Eric
professoreric@camarapinda.sp.gov.br
gabinete: 3644-2269 ou 3644-2270.
facebook : Professor Eric

Felipe César – FC pede a criação da Secretaria da Agricultura

Assessoria de Comunicação/CVP

Vereador Felipe César - FC

O Presidente da Câmara de Pindamonhangaba, vereador Felipe César – FC (PMDB) enviou sugestão ao prefeito, através de Indicação, em que solicita a criação da Secretaria da Agricultura em Pindamonhangaba. Em sua alegação, o presidente diz que o prefeito transferiu a Diretoria de Agricultura, que estava vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio, para a Secretaria de Governo e Integração, o que tem dificultado a tramitação de ações vinculadas ao meio rural. Além do mais, a Diretoria de Agricultura e a Secretaria de Governo e Integração, estão em locais diferentes, fazendo com que os agricultores de nosso município passem por um verdadeiro "calvário" para resolver as suas questões rurais. "Entendemos que a criação de uma Secretaria específica vai melhorar a tratativa com a questão rural, já que somos polo regional da agricultura e o prefeito, por raízes de família, é ligado a área rural", enfatiza o presidente Felipe César - FC.

Rodoviária na Via Dutra

Outra solicitação do Presidente da Câmara, vereador Felipe César – FC ao Executivo é a realização de estudos para viabilizar a construção de uma rodoviária interestadual às margens da Rodovia Presidente Dutra. Em sua justificativa, o presidente alega que a atual rodoviária, construída há mais de 30 anos é pequena e não comporta a entrada de mais empresas com novas linhas de ônibus. A construção de uma outra, mais moderna, com mais guichês e plataformas, à beira da Via Dutra, vai proporcionar que novas empresas e novas linhas possam ser criadas e atendidas, permitindo que Pindamonhangaba possa ter ligações com outras cidades e capitais do país. "Nossa cidade cresce a cada dia, e a Dutra está cada vez mais próxima, desta forma, uma rodoviária às margens desta rodovia, vai facilitar novas linhas e novas empresas".

Fale com o Vereador Felipe César – FC
E-mail: felipecesar@camarapinda.sp.gov.br

Polícia

PM promove ações de combate ao crime

A Polícia Militar iniciou, na terça-feira (3), ações de prevenção e repressão de combate ao crime organizado, tráfico de drogas, apreensão de armas de fogo e capturar foragidos da justiça em Pindamonhangaba.

Durante operação no bairro Azeredo, a PM já estava ciente de que pelo local havia um jovem com mandado de internação a seu desfavor, e denúncias de que sua casa era ponto tráfico de drogas. Na residência, a equipe entrou em contato com a mãe do rapaz, e ela informou que ele já estava recolhido.

Ainda durante a operação, um jovem avistou a viatura e tentou fugir, mas foi apreendido pela polícia. Ao consultar seus antecedentes criminais a PM constatou que ele era procurado pela Justiça, sendo conduzido ao DP.

A população pode fazer denúncias anônimas pelo telefone 181, pelo site: www.denunciaweb.org.br ou no Fale Conosco www.policiamilitar.sp.gov.br. Mais informações sobre as ocorrências na 2ª Cia PM do 5º BPM/I – Gen. Salgado, pelos telefones (12) 3642-1466, ou e-mail: 5bpmi2ciap5@policiamilitar.sp.gov.br.

Divulgação PM

Dinheiro, drogas, arma e munição apreendidos na operação

Estelionatário identificado

Sob o comando do delegado de Polícia, Dr. Vicente Lagiotto, o 1º DP de Pindamonhangaba esclareceu alguns crimes de estelionato praticados em estabelecimentos comerciais. O autor dos golpes utilizava dados pessoais das vítimas (RG, CPF e comprovante de endereço falsificado) e efetuava compras em lojas do comércio local. O estelionatário encontra-se preso na cidade de Sorocaba, onde foi preso em flagrante praticando o mesmo crime

Tentativa de roubo

Uma mulher caminhava pela via pública quando um homem se aproximou para assaltá-la. Ele disse que estava armado e pediu seu celular. A mulher percebeu que o indivíduo não estava armado e não o entregou.

O criminoso fugiu e, a vítima foi atrás do criminoso e viu-o entrar num veículo e fugir do local. Ela conseguiu tirar fotos do homem e do veículo. Nada foi roubado.

Furto em interior de veículos

No primeiro caso a vítima deixou seu veículo estacionado numa das ruas dentro de um condomínio e saiu por aproximadamente uma hora. Ao voltar, percebeu que tinham furtado de dentro do carro, sua bolsa com seus documentos pessoais.

O segundo furto ocorreu num estacionamento público no bairro do Socorro. A vítima deixou estacionado seu veículo e ao voltar, notou que tinham estourado um dos vidros traseiros do automóvel e furtado um CD player, caixa de som e a potência.

Adolescente é detido por tráfico de drogas

Um adolescente de 15 anos confessou para a Polícia Militar, na última terça-feira (4), que comanda o tráfico de drogas no seu bairro e que o dinheiro encontrado em sua residência era para comprar um novo ponto de drogas.

Segundo informações da Polícia, em patrulhamento pelo bairro do Azeredo, Distrito de Moreira César, em ação para combater o tráfico de drogas na região, eles apreenderam o rapaz com trouxinhas de maconha, uma pistola 38, munição, um aparelho celular e aproximadamente R$ 15 mil. A residência e o menor são alvos constantes de denúncias de tráfico no bairro.

Ele foi indiciado por ato infracional e encaminhado ao 1º DP para prestar depoimento acompanhado pela mãe.

Menina é vítima de vários crimes no mesmo dia

Uma adolescente de 16 anos foi vítima de três crimes em sequência na noite da última segunda-feira (2) em Pinda.

A moça marcou um encontro com uma pessoa no shopping e deixou sua bicicleta atrás de uma loja na parte externa do estabelecimento.

O encontro não deu certo e ao retornar onde havia deixado sua bicicleta não a encontrou.

Quando saiu do shopping foi abordada na via pública por um indivíduo armado que estava dentro de um carro e a obrigou a entrar no veículo, seguindo até uma das ruas do bairro Parque das Nações.

Na companhia de mais dois indivíduos, tentaram estuprá-la, mas ela começou a gritar, o que fez com que os criminosos deixassem a vítima no local. Os bandidos fugiram levando uma aliança, uma corrente e um aparelho celular da menina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA INTERNA Nº 9.449, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE prorrogar, a pedido, a suspensão do Contrato de Trabalho do servidor municipal concursado Sr. Marcelo Gonçalves Mora, encarregado de setor, pelo período de 02 (dois) anos contados de 22 de janeiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2015.
Pindamonhangaba, 25 de fevereiro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal
Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 25 de fevereiro de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretário de Assuntos Jurídicos

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - REGIÃO DE SÃO PAULO
38º DISTRITO ESCOTEIRO RIO PARAÍBA DO SUL

GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA – 97 SP
FUNDADO EM 31 DE JANEIRO DE 1982

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA – 97 SP E ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA – 97 SP.

A Diretoria da APRMJAEEPCGEI-97 e do GE Itapeva – 97 SP, de acordo com os artigos 11 e letra "e" e 27 e parágrafo único do Estatuto da Associação e artigos 31 a 34 e incisos do Estatuto da UEB, vêm pelo presente convocar os Membros da Assembleia com direito a voto para Reunião Ordinária a realizar-se no dia 11 de abril de 2015, sábado, às 15 horas e trinta minutos em primeira convocação e em segunda convocação às 16 horas e trinta minutos, na sede do Grupo Escoteiro, situada nesta Cidade, na Estrada Municipal do Massaim, número 08, bairro Massaim, para:

1 – Deliberação sobre as Contas do Exercício de 2014;
2 – Apresentação de renúncias nos cargos de Secretário da Diretoria Executiva e de Membro Titular da Comissão Fiscal.
3 – Eleições para os cargos de Secretário da Diretoria Executiva e Membro Titular da Comissão Fiscal para o término do biênio 2014/2016;
4 – Outros Assuntos.

Pindamonhangaba, SP, 04 março de 2015

Clovis San-Martim Leite de Abreu
Dir. Presidente
RG 6 113 430-SSP/SP

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Edital de Notificação
Controle 034/15

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a). MADRAS SERVIÇOS S/C LTDA , responsável pelo imóvel situado a Rua João Livramento s/nº. Bairro Vila Rica, inscrito no município sob a sigla SO220401028000, para que efetue a limpeza do referido imóvel no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação, e atualize seu endereço junto ao setor de imobiliários. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º da Lei 2490 de 06/11/1990, alterada pela Lei 5379 de 26/04/2012 artigo 1º item I.

Rosana da Silva Monteiro
Diretora do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 4.414, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve NOMEAR a Sra. Maria Eduarda Abreu San Martin para o emprego de provimento em comissão de Assessor Técnico de Meio Ambiente a partir de 11 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2015.
Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal
Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 26 de fevereiro de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.748, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.
Denomina de Professor LUIZ CARLOS AZEREDO LEITE a pista de caminhada do Parque da Cidade.
(Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do Vereador José Carlos Gomes - Cal)
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. I° Fica denominada de Professor LUIZ CARLOS AZEREDO LEITE a pista de caminhada do Parque da Cidade.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal
Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23 de fevereiro de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 4.398, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve DESIGNAR a Sra. Suleyr Fadu Saber V. Pires para exercer a função de Gerente de Unidade a partir de 02 de fevereiro de 2015.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

Pindamonhangaba, 24 de fevereiro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal
Edson Macedo de Gouvêa
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 24 de fevereiro de 2015.

.Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 033/15

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a empresa MULTIPLA IMOVEIS LTDA S/C , responsável pelo imóvel situado a Rua ULISSES ATHAIDE MARCONDES s/nº. Bairro CIDADE JARDIM, inscrito no município sob a sigla SO320303009000, para que efetue a limpeza do referido imóvel no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação, e atualize seu endereço junto ao setor de imobiliários. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º da Lei 2490 de 06/11/1990, alterada pela Lei 5379 de 26/04/2012 artigo 1º item I.

Rosana da Silva Monteiro
Diretora do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 014/15

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. JOSE ALAIR DE OLIVEIRA , responsável pelo imóvel situado a Rua ANTONIO CASSIANO bairro PARQUE DAS PALMEIRAS, PINDA. BA inscrito no município sob a sigla NE121604016000, QUADRA 20 LOTE 16, para que efetue a limpeza do referido imóvel no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º da Lei 2490 de 06/11/1990, alterada pela Lei 5379 de 26/04/2012 artigo 1º item I.

Rosana da Silva Monteiro
Diretora do Departamento de Administração

COMUNICADO

A empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA PRINCESA DO NORTE LTDA. situada em Pindamonhangaba/SP, à Rua Estados Unidos, nº. 310, Bairro Parque das Nações, Inscrição Estadual nº. 528.008.473-110 e CNPJ nº 48.401.251/0001-04, comunica o extravio das notas fiscais modelo 1, nota fiscal fatura série 8 nº 57 à 70 não usadas - AIDF nº.540821427714.

CIDADÃO
Tribuna do Norte

Ana Camila Campos

Parte da Comissão de Assistência Judiciária da OAB - Pinda

Ana Camila Campos

Marcel A. B. Moreira, presidente da OAB - Pinda

OAB realiza mais de 4 mil atendimentos no ano

ANA CAMILA CAMPOS
* * *

A OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, 52ª Subseção de Pindamonhangaba, encerrou o ano de 2014 com saldo positivo na prestação de serviços à população. No total, foram 4.936 atendimentos, que culminaram em 4.080 encaminhamentos de advogados para cuidar dos processos.

Instituição

A OAB é uma entidade de classe que possui três atividades fundamentais: organizar e fiscalizar as atividades profissionais da categoria; representar a sociedade civil e prestar serviços à comunidade por meio da assistência judiciária – que é o maior foco e o trabalho que obtém mais destaque.

Atualmente, a Casa do Advogado conta com 540 profissionais cadastrados sendo que 180 prestam o serviço assistencial – que são desenvolvidos nas áreas de direito da família, civil e criminal (a OAB não atende casos nas áreas trabalhista e previdenciário).

Atendimento ao público

O atendimento à população é realizado de segunda a quinta-feira. A orientação é que chegue às 8h30, quando é feita a entrega de uma senha. É importante já comparecer ao local com os documentos pessoais – RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de renda, pois o serviço é oferecido apenas à população carente, que não têm condição de pagar pelo serviço.

Triagem

Após a senha, o munícipe é chamado por um advogado que realiza a triagem, analisando a renda e o caso. Assim que aprovada, um profissional será destinado para acompanhar o caso.

É feito um rodízio dos advogados e eles também são divididos por área de atuação – civil, criminal, infância e juventude. Dessa forma, o solicitante é encaminhado para o escritório do advogado para atendimento.

Projetos

A instituição desenvolve, também, alguns projetos. Um deles que deve ser retomado em breve é o "OAB vai à Escola", no qual profissionais visitam as unidades escolares e promovem palestras com temas de interesse à comunidade escolar.

Outro projeto de grande destaque é o "OAB Concilia". Pindamonhangaba foi a criadora e pioneira na implantação do projeto que hoje existe em todo o Estado e, posteriormente, em todo o Brasil.

Trata-se de um acordo pré-processual, estabelecido em reunião entre os interessados e seus advogados, a fim de buscarem a conciliação dos interesses para as questões cíveis, família e da infância/juventude, diminuindo a demanda processual em juízo e agilizando a solução dos casos. Questões que levariam de um a dois anos, com o projeto, levam cerca de 30 dias. Por isso, é apelidado de Poupa-Tempo da Justiça.

O OAB Vai ao Bairro leva uma equipe da instituição até os bairros - o que pode ocorrer durante a semana ou aos finais de semana, dependendo da disponibilidade. É feita uma consulta prévia a quem fez a solicitação para saber sobre o tema a ser palestrado a fim de, inclusive, levar um profissional que tenha conhecimento específico aquele assunto.

"A grande extensão territorial de Pinda chamou nossa atenção, por isso, decidimos fazer esse tipo de ação", explica o presidente da OAB, Marcel Afonso Barbosa Moreira.

A equipe pede para que, quem desejar levar esse tipo de iniciativa ao bairro, solicite com antecedência.

"Todas essas ideias tem como objetivo aproximar a OAB e o advogado da população, mostrando que o profissional é uma pessoa próxima e acessível ao público", acrescenta Moreira.

Atendimento gratuito

O direito de acesso à Justiça ao cidadão carente vem sendo assegurado, nos últimos anos, devido ao empenho dos advogados que patrocinam suas causas. Este direito constitucional deve ser arcado pelo Estado por meio da Defensoria Pública e, quando esta não dispuser de quadros suficientes – como acontece em Pinda – a obrigação será suportada por convênio firmado com a Seccional Paulista da OAB.

ATUAÇÃO NOS CONSELHOS

A OAB também participa de forma efetiva dos Conselhos Municipais, representada por um membro, que acompanha os trabalhos do órgão - como o CMDCA, Conselho do Idoso, Comus, Conselho de Assistência Social entre outros.

Além disso, a instituição defende uma sociedade participativa e de cobrança das políticas públicas. Também incentiva a existência dos clubes de serviço, como maçonaria, Rotary, Lions dentre outros.

NOVIDADES:

ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

Está para sair do forno a instalação da ESA – Escola Superior da Advocacia em Pinda. Essa é uma grande novidade que a diretoria veio trabalhando há algum tempo para conquistar e implantar na cidade. São cursos práticos (áreas criminal, de família, trabalhista) de curta duração – cerca de um ou dois meses, que serão destinados a advogados e bacharéis em Direito que queiram se atualizar. Principalmente para o jovem advogado iniciando na carreira.

A coordenação acadêmica será realizada em conjunto com a escola principal, localizada em São Paulo. A previsão é que a ESA inicie suas atividades ainda no primeiro semestre.

NOVA SUBSEDE

Também está prevista, ainda no primeiro semestre, a inauguração da Subsede da OAB em Moreira César. Devido à grande distância dos bairros e ao grande contingente populacional da região que não tem atendimento na área jurídica, foi idealizada a instalação de uma equipe da instituição para atender os moradores do distrito.

O presidente informou que só está aguardando a autorização para iniciar as atividades, que vão acontecer na antiga sede da Delegacia de Moreira César que, inclusive, já foi reformada.

"Pesquisas recentemente divulgadas apontam que a OAB é uma das instituições com mais credibilidade no Brasil. Nosso desejo é que a população sinta que possa resolver os problemas nela no local", conclui Moreira.

52ª SUBSEÇÃO

Em média, OAB Pinda realiza 200 atendimentos por semana. A Ordem fica na rua Dr. Gregório Costa, 249, centro, telefone 3642-4234.

Ana Camila Campos

Funcionárias da Casa do Advogado e das salas de apoio

OAB/SP 52ª SUBSEÇÃO - PINDAMONHANGABA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2014

1º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	464	1º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	128
2º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	436	2º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	373
3º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	398	3º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	419
4º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	374	4º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	422
5º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	414	5º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	358
6º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	376	6º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	301
7º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	434	7º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	302
8º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	397	8º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	301
9º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	508	9º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	479
10º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	483	10º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	454
11º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	462	11º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	352
12º Mês 2014 - TOTAL TRIAGEM	190	12º Mês 2014 - TOTAL NOMEAÇÃO	191
TOTAL TRIAGEM	**4936**	**TOTAL NOMEAÇÕES**	**4080**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.751, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece normas e procedimentos para Ajustamento de Conduta, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º Esta lei regula o regime jurídico disciplinar dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Estado de São Paulo.
Parágrafo único. Entende-se por servidores públicos todo aquele ocupante de emprego público, provido por concurso público, contratado por prazo indeterminado/determinado, os ocupantes de emprego em comissão, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e os servidores estatutários.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE CONTROLE
Art. 2º Esta Lei regulamenta o monitoramento das infrações disciplinares e os procedimentos a serem adotados na instauração, instrução e julgamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares relacionados à servidores do Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º O monitoramento da disciplina dos servidores do Município de Pindamonhangaba é realizado por meio de:
I – prevenção;
II – correção;
III – ajustamento de conduta;
IV – aplicação de sanções.
Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, preventivamente, planejar e aplicar programas de qualificação, atualização e orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e a perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

Art. 5º Poderá o Departamento de Recursos Humanos juntamente com as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar intensificar e fortalecer o controle interno da atividade funcional, através da implantação de programa complementar de prevenção, padronização de procedimentos e esclarecimento de situações de risco.

Art. 6º Para adoção de mecanismos de prevenção e correção, o Departamento de Recursos Humanos e as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão sistema integrado de informações que permitam, estatisticamente, identificar pontos vulneráveis na regularidade dos serviços, tipos de infrações e possíveis causas, além do perfil dos infratores.

Art. 7º A correção é a ação imediata e obrigatória do superior imediato (chefe, supervisor, gerente, etc), aos quais os servidores estiverem subordinados, diante das irregularidades cometidas no exercício das funções ou com reflexo nelas, especialmente relacionadas a erro de interpretação de ordens ou regras, erro no cumprimento de tarefa, ou erro de postura em relação a autoridades, colegas e terceiros, quando tais ações não configurarem falta leve ou grave.
§ 1º A correção é exercida, na primeira oportunidade, pelo esclarecimento verbal, seguindo-se, se necessário, de comunicação escrita, de caráter educativo, em que conste objetivamente o fato e a orientação sobre a forma correta de procedimento. As correções escritas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.
§ 2º A comunicação escrita, com possível resposta do servidor, será arquivada em sua ficha funcional, dela não podendo resultar aplicação de sanção.
§ 3º Cópias das comunicações podem ser requisitadas pelas Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar, para formulação de estudos estatísticos e adoção de medidas preventivas e corretivas.
§ 4º Quando o servidor, devidamente esclarecido na forma do presente artigo, insistir na conduta inadequada, será o fato comunicado ao Diretor imediato do servidor, com cópia da comunicação escrita, para adoção de medidas disciplinares.

§ 5º Independem de prévia comunicação escrita, podendo, desde logo, serem noticiadas as ocorrências graves ou as que, pela sua natureza, não possam ser corrigidas na forma dos artigos 7º e 8º.

Art. 8º O ajustamento de conduta, fundado no princípio da discricionariedade da ação disciplinar, poderá ser adotado a qualquer tempo ou instância, quantas vezes necessárias, nos casos de infração leve como forma de compor o incidente.
§ 1º O ajustamento proposto ao servidor dispensa instauração de processo e exclui eventual aplicação de pena, e levará em conta a possibilidade de melhorar o servidor e aperfeiçoar o serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator e da assinatura de compromisso de ajuste perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos e acompanhamento de sua chefia.
§ 2º Em Sindicâncias e Processos em curso, presentes os pressupostos, a respectiva Comissão poderá propor o ajustamento de conduta como medida alternativa à eventual aplicação da pena.
§ 3º Para a aferição da conveniência e da oportunidade da adoção da medida, serão considerados, especialmente, os seguintes critérios:
I – inexistência de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;
II – inexistência de dano ao erário ou prejuízo às partes, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor;
III – histórico funcional do servidor e a manifestação de superiores hierárquicos lhe abonem a conduta precedente;
IV – a solução mostre-se razoável no caso concreto.
§ 4º Para o esclarecimento das condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá a autoridade determinar averiguação, que consistirá numa coleta simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.

§ 5º O Diretor do Departamento de Recursos Humanos deverá considerar sempre a finalidade dessa medida disciplinar, alternativa de processo e punição, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente a reeducação do servidor, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele desempenhado, ficando essas condições expressas no compromisso.
§ 6º O termo de compromisso de ajustamento de conduta não será publicado e nem registrado em sua ficha funcional, ficando arquivado no DRH para fins de monitoramento.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES
Art. 9º São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do emprego;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XIII – testemunhar, quando intimado, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares e atender prontamente as requisições;
XIV – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
XV – seguir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
XVI – fazer uso do equipamento de proteção individual;
XVII - manter bom relacionamento com as outras áreas da Prefeitura;
Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES
Art. 10 Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em emprego ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar da gerência ou administração de empresas industriais ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município de Pindamonhangaba, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que o servidor esteja lotado;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego ou função e com o horário de trabalho;
XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XIX - recusar-se, injustificadamente, a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente;
XX – comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no item X deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;
XXI – ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário do trabalho ou apresentar-se ao serviço, sob sua influência.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 11 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º O ressarcimento de prejuízo dolosamente causado ao erário será previamente comunicado ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelado, a pedido do interessado, e, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito, será cobrado pela via judicial.
§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 13 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 14 A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego ou função.

Art. 15 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 16 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, exceto nos casos concluídos anteriormente ao trânsito em julgado da Ação Criminal.

Art. 17 A Administração poderá, ainda, aferir a conduta sob o aspecto da ética, o que sujeita o agente à censura ou à celebração de um acordo de conduta ético-profissional.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 18 São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV- destituição de cargo em comissão;
V - destituição de função designada.

Art. 19 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 20 As penalidades disciplinares serão aplicadas, no bojo da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar pelas seguintes autoridades:
I - pelo Prefeito, quando se tratar de demissão, destituição de cargo em comissão e função designada;
II - Pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos quando se tratar de Ajustamento de Conduta, advertência e suspensão;
Parágrafo único. Na aplicação de penalidade disciplinar de advertência e suspensão caberá o acompanhamento da chefia do servidor infrator.

Art. 21 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 10, incisos I a VIII e XIX e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 22 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 15 (quinze) dias.

Art. 23 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros desconsiderados para fins de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício (descontados os afastamentos para tratamento da saúde superior a 15 dias e o de suspensão do contrato de trabalho).
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 24 A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de emprego;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do emprego;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI e XXI do art. 10;
XIV – faltas previstas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 25 A destituição de emprego em comissão exercido por não ocupante de emprego efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita a penalidade de demissão, sem prejuízo às reparações e ressarcimentos aos cofres públicos.
Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 26 O Processo Administrativo Disciplinar que resulte na aplicação de penalidade disciplinar de demissão ou a destituição de emprego em comissão nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 24, será remetido ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Art. 27 Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 24, incisos I, IV, VIII, IX, X e XI.

Art. 28 Configura abandono de emprego ou função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 30 A ação disciplinar prescreverá:
I - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão ou função designada;
II - em 1 (um) ano, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência e o ajustamento de conduta;
§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido à autoridade competente**.**
§ 2º Os prazos de prescrição, previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º A abertura de Sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

Art. 31 Ao servidor será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no Processo Administrativo Disciplinar e nas Sindicâncias das quais possa resultar diretamente a aplicação de sanções, de acordo com o artigo 18 da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 32 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade ou quando o incidente tiver repercussão pública**,** a autoridade instauradora da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar poderá, em qualquer fase do procedimento, requerer o afastamento do servidor do exercício do emprego**,** pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração.
§1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.
§2º O servidor e sua chefia deverão ser notificados oficialmente do afastamento preventivo e da prorrogação de que trata o parágrafo anterior.
§3º O Presidente da Comissão enviará para análise do Chefe do Executivo o requerimento, instruídos da justificativa e motivos, a quem caberá o deferimento ou não do pedido do afastamento.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DISPOSIÇÕES PRELIMARES

Art. 33 A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar serão iniciados, pelo Chefe do Executivo ou por quem a ele delegado**,** de ofício ou atendendo à representação ou reclamação.
§1º Entende-se por representação a denúncia de irregularidade feita perante a própria Administração Pública.
§2º Entende-se por reclamação o ato pelo qual o servidor ou particular deduz uma pretensão perante a Administração Pública, visando obter o reconhecimento de um direito ou a correção de um ato que lhe cause lesão ou ameaça de lesão.
§ 3º Sob pena de rejeição liminar, a representação escrita e a reclamação tomada por termo indicarão:
I - o nome, a qualificação completa e o endereço do representante/ reclamante, telefone, email);
II - o nome e a qualificação do servidor, se possível;
III - a descrição dos fatos e suas circunstâncias;
IV - o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação e endereço, ou indicação de outras provas através das quais pretende demonstrar a veracidade do fato.
§ 4º Recebida a representação ou reclamação a autoridade processante deverá requisitar ao Departamento de Recursos Humanos:
I – informações preliminares antes de instaurar a Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de colher justificativas ou esclarecimentos sobre o fato objeto da representação ou reclamação;
II – arquivamento sumário, quando manifestamente descabida ou improcedente, ou quando veicular fatos inaptos para gerar aplicação de quaisquer das penalidades elencadas nesta lei.
III - averiguação de irregularidade que por qualquer outro meio tenha conhecimento;
IV - informações sobre a existência de procedimento administrativo anterior, penalidades aplicadas, natureza jurídica das infrações ou qualquer outra informação relevante sobre a conduta funcional e ética do servidor.
§5º Os autos retornarão à autoridade processante, que em havendo razoabilidade nas informações recolhidas, determinará a instauração de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar para produção de provas e promoção de responsabilidades, conforme o caso.
Art. 34 O interessado poderá desistir total ou parcialmente do pedido formulado.
Parágrafo único – A desistência do interessado não prejudica a continuidade do procedimento, se a Administração Pública entender que o interesse público assim o exige.
Art. 35 A autoridade processante poderá declarar extinto o procedimento nas hipóteses de desistência ou quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 36 O Presidente da Comissão sindicante ou processante será sempre servidor efetivo de escolaridade nível superior, competindo-lhe dirigir a instrução e elaborar o relatório conclusivo, com a aprovação dos demais membros.
§ 1º Além das atribuições relacionadas no *caput* deste artigo, compete privativamente ao presidente:
a) ditar atas e termos;
b) proferir despachos interlocutórios;
c) deliberar sobre requerimentos da defesa, motivando, sob fundamentos de fato e de direito, quando se tratar de indeferimento;
d) despachar com advogados;
e) reportar-se, em ofício, a outros entes da Administração;
f) subscrever mandado de citação.
§ 2º Compete aos membros da Comissão:
a) assistir e assessorar no que for solicitado ou se fizer necessário;
b) manter sigilo sobre informações da sindicância, ressalvadas as decorrentes de exercício de direito ou de interesse legítimo;
c) zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;
d) formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito;
e) propor medida que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica dos atos;
f) assinar atas e termos;
g) participar das conclusões da indiciação e do relatório, sendo facultado voto em separado.
§ 3º Compete ao secretário:
a) aceitar a designação, formalizando-a em Termo de Compromisso;
b) organizar os espaços de reuniões e audiências, com o material necessário;
c) colaborar nas inspeções e executar diligências;
d) atender às determinações do presidente, pertinentes aos autos, à instrução e as providências correlatas;
e) redigir as peças processuais, zelando pela estética, ortografia e formato oficial;
f) autuar e juntar as peças, em obediência à técnica;
g) rubricar ou assinar, conforme o caso, os documentos que autua, junta ou produz;
h) administrar a secretaria, organizando os documentos e arquivos;
i) ter, sob responsabilidade, a guarda dos autos e documentos;
j) organizar autos suplementares em meio físico ou digital;
l) receber e expedir oficialmente correspondências, papéis e documentos;
m) atender aos contatos via telefone, fax e internet;
n) guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 37 A Comissão somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

Art. 38 Os membros de Comissão, quando da realização de atos processuais ou diligências deliberadas em reunião, serão dispensados das respectivas atividades regulares, atuando com prioridade nas Sindicâncias ou nos Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 39 As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão compostas por 03 (três) ou por 04 (quatro) servidores efetivos, indicados pelos Secretários e nomeados pelo Chefe do Executivo, por portaria, sendo:
a) 01 (um) Presidente, detentor de curso de capacitação na área;
b) 01 (um) secretário, e;
c) 01 (um) ou 02 (dois) membros.
§1º As atividades nas Comissões serão desempenhadas durante a jornada normal de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições normais, importando no recebimento da gratificação prevista na Lei nº 5.693, de 26 de agosto de 2014.
§2º Em caso de indicação de servidor e este não aceitar, deverá ser motivada a negativa e caberá ao Secretário ao qual estiver subordinado acolher ou não, realizando nova indicação se o caso.

Art. 40 O Relatório será elaborado e assinado pelo Presidente da Comissão e por seus membros.
Parágrafo único - O Relatório deverá registrar qualquer crime de ação pública do qual a Comissão tenha conhecimento em razão do ofício, bem como ato de improbidade, dano ao erário ou às partes, ou situação que tenha contribuído para a ocorrência, recomendando medidas de prevenção e correção.

Art. 41 Não poderá atuar em Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância como presidente, membro ou secretário da comissão, o servidor ou autoridade que:
I – figurar como arguido;
II – for cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau do arguido;
III – tenha participado ou venha a participar como testemunha, perito ou representante;
IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o arguido ou respectivo cônjuge, companheiro ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
V – servidores públicos, não efetivos, ocupantes de emprego em comissão.
Parágrafo único – No caso do inciso IV o impedimento só se verifica quando o servidor já participava do litígio judicial ou administrativo à época da instauração do procedimento ou processo.

Art. 42 É suspeito para atuar em processo administrativo disciplinar ou em sindicância como presidente, membro ou secretário da comissão, o servidor ou autoridade que:
I – for amigo íntimo ou inimigo do arguido;
II – for credor ou devedor do arguido, seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
III – receber qualquer tipo de benefício antes ou depois de iniciado o procedimento;
IV – aconselhar o arguido acerca do objeto do procedimento ou processo;
V – tenha interesse direto ou indireto na matéria em questão;
VI – apresentar motivo íntimo, devidamente justificado;
VII – integre o núcleo familiar do denunciante ou do servidor arguido, bem como o subordinado ou chefe deste.

Art. 43 O servidor público que incorrer em impedimento ou suspeição deve abster-se de praticar qualquer ato no Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância**,** comunicando de imediato o fato à autoridade competente, que providenciará as substituições devidas.-
§1º Na omissão do servidor em se declarar suspeito ou impedido, caberá ao Presidente da Comissão relatar o fato, por escrito, à autoridade instauradora da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, que então deferirá a(s) substituições(s) devidas.
§2º A omissão do dever de comunicar o impedimento ou suspeição constitui falta grave.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA
Seção I
DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA
Art. 44 A Sindicância destina-se, precipuamente, a apurar a autoria e a extensão de irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão.
§ 1º A Sindicância Investigatória será instaurada quando o fato ou a autoria não se mostrarem evidentes ou não estiver suficientemente caracterizada a infração.
§ 2º A Sindicância será instaurada para apuração dos fatos, obedecendo, no que couber, a metodologia do inquérito policial, tramitando sob sigilo, sendo dispensada a publicação do ato instaurador.

Art. 45 A Sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, deverá ser conduzida pela comissão de 03 (três) ou 04 (quatro) servidores, devendo ser iniciada e concluída, em 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da portaria, podendo ser prorrogada por igual período quando solicitada à autoridade instauradora pelo presidente da Comissão processante.

Art. 46 A portaria inaugural da Sindicância Investigatória, cujo objeto é esclarecer fatos, não vinculará servidor, limitando-se a identificar o raio apuratório.

Art. 47 A Sindicância deverá apurar se as irregularidades praticadas indicam responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores envolvidos.

Art. 48 A vítima e o denunciante ou representante, por terem interesse no resultado da apuração, prestarão declarações.

Art. 49 Só prestarão depoimentos pessoas isentas, que atuarão como testemunha e prestarão compromisso.

Art. 50 Não são obrigados a prestar depoimento, o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do envolvido no fato em apuração, podendo, entretanto, quando absolutamente necessário ao esclarecimento do fato, serem ouvidos como *informantes* (CPP, art. 206).

Art. 51 Os autos da Sindicância serão apensados aos autos do Processo Administrativo Disciplinar como peça informativa.

Art. 52 A Sindicância não é pré-requisito de Processo Administrativo Disciplinar, podendo a autoridade, ante o conhecimento da autoria e materialidade, proceder a sua imediata instauração.

Art. 53 Da Sindicância Investigatória, poderá resultar:
I- arquivamento;
II- indiciamento, em se tratando de constatação de infração leve (advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias) tomando caráter processual e garantindo, a partir desse ato, o contraditório e a ampla defesa;
III- Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II
DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR
Art. 54 A Sindicância Disciplinar poderá surgir em consequência das apurações efetuadas na Sindicância Investigatória, mediante despacho de indiciamento exarado pela Comissão Sindicante que, a partir de tal ato e, em razão da economia processual, procederá a sua instrução nos mesmos autos, garantindo-se ao servidor indiciado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55 O despacho de indiciamento divide, nos autos, as duas modalidades de Sindicância, pois, a partir de sua juntada, seguem-se a citação, a designação ou constituição de defensor, as declarações do indiciado, a oportunidade para se contestar e produzir provas, a apresentação das razões finais de defesa, o relatório da comissão e o julgamento.

Seção III
DA AUTUAÇÃO
Art. 56 A autuação da Sindicância será efetuada, obedecendo-se a seguinte ordem:
a) Processo Externo narrando os fatos e solicitando a abertura de Sindicância.
b) Portaria inaugural da autoridade, instaurando o procedimento e designando a Comissão;
c) Termo de Recebimento;
d) Termo de instalação;
e) Depoimentos, declarações e documentos juntados;
f) Despacho de indiciamento, se for o caso;
g) Citação do indiciado, se for o caso;
h) Designação de defensor, se for o caso;
i) Defesa Prévia e juntada de procuração de advogado, se for o caso;
l) Notificação do defensor ou advogado, para apresentação de razões finais de defesa, se for o caso, em 10 (dez) dias;
m) Juntada das razões finais, se for o caso;
n) Relatório da Comissão e encaminhamento à autoridade instauradora.
Seção IV
DO RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA
Art. 57 O relatório da Sindicância poderá ser estruturado da seguinte forma:
I- Histórico, com a abordagem da denúncia do fato e provas apresentadas;
II- Legislação, com a indicação dos dispositivos legais constantes da portaria de instauração, quando for o caso;

III - Fatos e Provas - Enumeração das medidas tomadas pela Comissão para a elucidação do fato, especialmente as provas coletadas pela Comissão; e,
IV- Conclusão - A Comissão, mediante parecer devidamente motivado e fundamentado, poderá sugerir:
a) arquivamento, por falta de objeto a perseguir, no caso de inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de se apurar o autor da irregularidade administrativa;
b) arquivamento, por falta de objeto a perseguir na esfera administrativa, quando o fato em apuração não caracterizar infração disciplinar e referir-se apenas a danos materiais;
c) arquivamento dos autos e remessa de cópia autenticada à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que remeterá à Delegacia de Polícia e/ou Ministério Público, quando o fato em apuração estiver tipificado como ilícito penal;
d) aplicação de termo de ajustamento conduta;
e) absolvição ou aplicação da pena de advertência ou suspensão até 15 (quinze) dias;
f) instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, verificar-se a possibilidade da aplicação de pena de demissão ou destituição do cargo em comissão ou função designada;
g) a implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Art. 58 O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego em que se encontre investido, quando previamente já delimitadas a autoria e a materialidade.

Art. 59 O Processo Administrativo Disciplinar não tem por finalidade apenas apurar a culpabilidade do servidor, mas também, oferecer-lhe oportunidade de provar sua inocência, corolário do direito de ampla defesa.

Art. 60 O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao indiciado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. (Constituição Federal, art. 5º, inc. LV).
Art. 61 A atividade processante será desenvolvida em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e, também, aos seguintes critérios:
I - atuação em conformidade com a lei e o Direito;
II - indisponibilidade do interesse público;
III - impedimento de promoção pessoal;
IV - atuação segundo padrões de ética, de probidade, decoro e boa fé;
V – observância das formalidades legais, das garantias dos cidadãos e das prerrogativas dos patronos da defesa;
VI - vedação à imposição de formalidades não estabelecidas em lei;
VII - facilidade de informação aos arguidos e defensores;
VIII – impulsão de ofício, sem prejuízo da provocação de parte interessada;
IX – interpretação da norma de forma a garantir o atendimento do fim público e a segurança jurídica das decisões.

Art. 62 Na instrução processual, a Comissão poderá aplicar, supletivamente, nesta ordem, a Lei Estadual dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei n.°. 10.261, de 28 de outubro de 1968 e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais - Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção I
DA INSTAURAÇÃO
Art. 63 O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por portaria, que indicará:
I – a autoridade instauradora;
II – fundamento legal da instauração;
III – a descrição dos fatos;
IV – a identificação do arguido, constando matrícula, emprego e lotação;
V – os componentes da Comissão processante.

Art. 64 O Processo Administrativo Disciplinar será concluído em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da portaria de constituição da Comissão, admitida a prorrogação por igual período quando solicitada a autoridade instauradora pelo presidente da Comissão processante.
Parágrafo único - A autoridade instauradora poderá, ainda, mediante requerimento fundamentado, autorizar a continuidade excepcional do Processo Administrativo Disciplinar além do prazo prorrogado, para implementação de medidas necessárias ao esclarecimento da verdade ou em atenção ao exercício da plenitude da defesa.

Seção II
DA AUTUAÇÃO
Art. 65 O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o seguinte rito:
I - instauração, com a publicação da portaria;
II - notificação do arguido para que acompanhe, querendo, os atos processuais;
III - autuação das provas já reunidas;
IV – planejamento e produção de provas;
V - intimação do arguido para que apresente, querendo, provas do seu interesse;
VI - interrogatório;
VII - elaboração de termo de indiciamento, quando confirmados os fatos e a autoria;
VIII - citação;
IX - apresentação de defesa escrita;
X – exame dos requerimentos da defesa e produção de prova complementar pertinente;
XI - saneamento;
XII- - oferecimento facultativo, pela defesa, de razões finais ou memoriais;
XIII - relatório;
XIV – julgamento.

Art. 66 Antes de iniciar a instrução, o arguido será notificado da instauração, recebendo cópia da portaria e de que a presente Lei estará disponível no Departamento de Recursos Humanos para consulta, como forma de orientar o exercício de sua defesa, ficando ciente de que toda a prova obedecerá ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Seção III
DA DOCUMENTAÇÃO
Art. 67 Os documentos que integram o Processo Administrativo Disciplinar serão numerados e rubricados pelo secretário ou por qualquer membro da comissão, devendo ser inutilizados os espaços em branco no verso e anverso.

Art. 68 Sempre que se tiver que renumerar as folhas do processo, deve-se anular com um traço horizontal ou oblíquo a numeração anterior, conservando-se, porém, sua legibilidade.

Art. 69 Sempre que possível, nada será datilografado ou escrito no verso das folhas do processo, que deverão conter a expressão “em branco”, escrita ou carimbada, ou um simples risco por caneta, em sentido vertical ou oblíquo.

Art. 70 Os documentos elaborados pela Comissão serão autenticados com a assinatura de seus componentes na última página e pelas respectivas rubricas nas demais folhas.

Art. 71 As cópias reprográficas de documentos carreadas aos autos, quando apresentados os originais, deverão ser autenticadas pelo secretário ou por qualquer membro da comissão.

Art. 72 Quaisquer documentos, cuja juntada ao processo seja considerada necessária, deverão ser despachados, um por um, pelo Presidente da Comissão, com a expressão “Junte-se aos autos” ou equivalente, seguida de data e assinatura, lavrando o secretário o competente termo de juntada.

Art. 73 Os volumes do Processo Administrativo Disciplinar não deverão, em princípio, conter mais de 200 (duzentas) folhas e serão encerrados, sem quebrar a seqüência de qualquer documento, mediante termo que indique o número da primeira e da última folha, devendo o número desta corresponder ao termo de encerramento.

Art. 74 A numeração das folhas do processo será contínua, não se numerando a contracapa do Volume I e as capas e contracapas dos volumes subsequentes.

(continua)

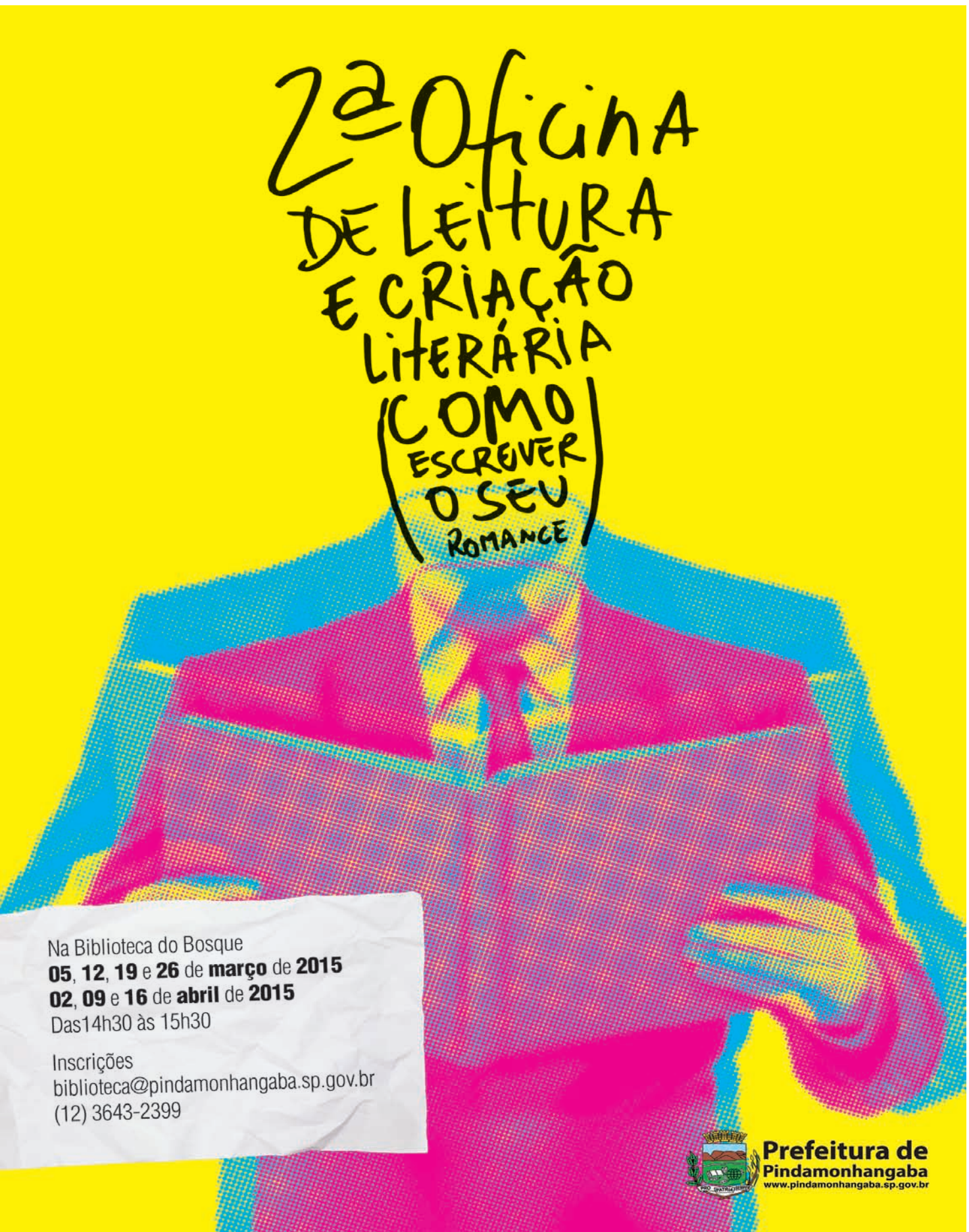

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

Seção IV

DA INSTRUÇÃO

Art. 75 Será indeferida a prova, pelo presidente da Comissão, quando:
a) versar sobre fatos já provados;
b) não tiver nexo com o objeto da causa;
c) for de produção impossível;
d) não tiver relação com fato sobre o qual a lei exige forma própria de provar.
Parágrafo único – Do indeferimento de quaisquer diligências probatórias cabe pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Mantido o indeferimento, cabe recurso hierárquico à autoridade processante, que no mesmo prazo, decidirá.

Art. 76 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o respectivo ciente, ser anexada aos autos.
§ 1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do local, dia e hora marcados para a inquirição.
§ 2º - Os mandados serão expedidos com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da inquirição, para servidores, e 05 (cinco) dias para particulares.
§ 3º O procurador do arguido ou defensor dativo será intimado com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, por mandado cumprido pelo secretário, por correios, com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico cadastrado, a pedido.

Art. 77 O servidor que se recusar a prestar depoimento ou falsear a verdade, responderá disciplinarmente por insubordinação e quebra do dever de lealdade, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal por desobediência ou falso testemunho, conforme o caso.

Art. 78 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que umas não ouçam nem saibam o que as outras dizem.
§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios poderá ser procedida acareação, desde que a dúvida recaia sobre ponto relevante e que não possa ser esclarecido por outro meio de prova, de maior segurança.
§ 3º Para a tomada de compromisso, a Comissão adotará os critérios da legislação processual penal.
§ 4º À testemunha é vedado emitir opinião, salvo se impossível desassociá-la do contexto; competindo-lhe explicar as razões do conhecimento e as circunstâncias que permitam avaliar a credibilidade da Comissão.
§ 5º O servidor que estiver em gozo de férias poderá ser intimado para prestar depoimento ou declarações, em face do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Art. 79 A perícia é indispensável quando o esclarecimento do fato depender de conhecimento especializado.
§ 1º A perícia será feita preferencialmente por órgão técnico da administração pública municipal. Inviabilizada essa hipótese, inclusive por comprometimento de prazos ou pela relevância da apuração, o presidente da Comissão, fundamentadamente, solicitará à autoridade instauradora medidas referentes à contratação de perícia externa.
§ 2º Compete ao presidente verificar a pertinência e relevância do pedido de prova pericial formulado pela defesa. Uma vez legítimo, tomará as providências para viabilizá-la, ao encargo da Administração.
§ 3º O presidente do Processo Administrativo Disciplinar poderá requerer o sobrestamento à autoridade processante, quando a continuidade da instrução processual depender da realização de perícia, cujo laudo não possa ser apresentado em prazo inferior a 30 (trinta) dias.
§ 4º O presidente do Processo Administrativo Disciplinar pode determinar aos peritos que esclareçam pontos obscuros do laudo e, se necessário, o comparecimento em audiência para prestar explicações que permitam formar o convencimento.

Art. 80 Concluída a coleta da prova, a Comissão promoverá o interrogatório do servidor arguido, na presença de advogado, constituído ou nomeado.
§ 1º No caso de mais de um arguido, cada um deles será ouvido separadamente.
§ 2º Ao arguido é assegurado o direito de permanecer em silêncio, devendo o presidente do Processo Administrativo Disciplinar, no início do ato, comunicar-lhe dessa garantia.
§ 3º O silêncio do servidor não pode ser tomado como confissão tácita, mas pode ser considerado no cotejo com outros elementos da prova.

Art. 81 Os depoimentos, as declarações e o interrogatório serão tomados pelo presidente do Processo Administrativo Disciplinar, sendo facultado aos membros e defensores reinquiri-los.

Art. 82 Os termos de depoimento, declarações e interrogatório serão ditados pelo presidente ao secretário e guardarão fidelidade nos registros, devendo ser reproduzidas, tanto quanto possível, as frases e expressões usadas.

Art. 83 Serão consignadas em termo apenas as perguntas que não forem respondidas; ou aquelas que, a requerimento, devam ser registradas para a avaliação do contexto.

Art. 84 O arguido tem o direito de permanecer na sala de audiência quando da produção da prova, mas poderá ser retirado quando o presidente perceber que a sua presença pode comprometer a disposição de testemunha ou declarante. Neste caso, o incidente será consignado, e a instrução prosseguirá com o seu advogado, se presente, ou com defensor *ad hoc* nomeado para o ato.

Art. 85 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do arguido, a Comissão proporá à autoridade processante que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
§ 1º - São quesitos fundamentais ao esclarecimento da questão:
a) se o servidor é portador de insanidade mental e qual é a classificação da doença;
b) se a enfermidade mental interfere na capacidade de discernimento;
c) se a enfermidade estava presente à época dos fatos ou se foi superveniente;
d) se o servidor é ou não clinicamente responsável.
§ 2º O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 86 Nos casos em que elementos constantes dos autos apontem para a possível dependência química, em havendo nexo com o mérito do processo, será igualmente efetuada perícia. Constatada a enfermidade, o servidor será afastado para tratamento.
§1º Negando-se o servidor a ser submetido a tratamento ou não o concluindo, o Processo Administrativo Disciplinar será submetido à autoridade competente para decisão.
§2º Durante o tratamento o Processo Administrativo Disciplinar será sobrestado por um período de até 02 (dois) anos, findo o qual o arguido será submetido a nova perícia para constatar se está apto a retornar a suas atividades habituais.
§3º Se a perícia concluir que o servidor está "inapto" para retornar as suas atividades habituais será submetido a nova internação. Em se negando a internar-se aplicar-se-á o § 1º deste artigo.

Seção V

DA INDICIAÇÃO E DA DEFESA

Art. 87 Se no curso da instrução processual forem apurados novos fatos ou co-autoria não apontada na fase inicial, o presidente da Comissão, recomendará à autoridade instauradora o aditamento da portaria.
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o arguido será notificado dos fatos novos, e ao servidor incluído no processo será oferecida oportunidade para se manifestar sobre os atos até então produzidos, podendo requerer a repetição daqueles que lhe forem manifestamente prejudiciais.

Art. 88 O servidor não será indiciado se:
a) ficar demonstrado que o fato não aconteceu;
b) for comprovada a negativa de autoria;
c) o fato não constituir infração disciplinar;
d) estiver presente situação que afaste a antijuridicidade ou que leve à inimputabilidade do agente;
e) tiver ocorrido causa legal de extinção de processo.

Art. 89 O despacho de indiciamento deverá apontar, sucintamente, as provas da materialidade e indícios suficientes da autoria, a classificação jurídica da infração e determinar a citação para que o arguido ofereça defesa escrita, em 10 (dez) dias.

Art. 90 A citação pessoal será realizada por mandado a ser cumprido por membro da Comissão à escolha do presidente.
§ 1º Em caso de ocultação ou na hipótese de estar o arguido em lugar incerto e não sabido, a citação será realizada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será publicado uma vez em Jornal de circulação do Município ou na localidade de domicílio do arguido, constante na ficha funcional do servidor, no Departamento de Recursos Humanos.
§ 2º Decorrido o prazo e sendo o arguido revel, a promoção de sua defesa será efetivada através de nomeação de servidor efetivo, bacharel em direito.

Art. 91 O prazo da defesa conta-se da juntada do mandado devidamente cumprido aos autos ou da expiração do prazo do edital de citação.

Art. 92 Antes do relatório, é facultado ao arguido, em 05 (cinco) dias, apresentar razões finais ou memoriais, independentemente de intimação.

Seção VI

DO RELATÓRIO

Art. 93 Recebidas as razões finais de defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que estaria sujeito o indiciado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

Art. 94 O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos.

Art. 95 O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar a autoria ou por falecimento do servidor indiciado, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil.

Art. 96 Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o fato, o dispositivo legal ou regulamentar transgredido e poderá sugerir a pena a ser aplicada, observando a natureza e gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 97 O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 98 O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção VII

DO JULGAMENTO

Art. 99 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, com base em parecer técnico emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando necessário para o esclarecimento dos fatos.
§1º - Entende-se por autoridade julgadora:
a) o Prefeito Municipal, quando a penalidade em tese a ser aplicada, tratar-se de demissão, destituição de cargo em comissão ou função designada;
b) O Secretário de Administração, nas demais hipóteses.
§2º A execução da penalidade aplicada pelas autoridades acima mencionadas, ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 100 Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 101 Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Art. 102 O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art.103 O prazo para interposição de pedido de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão pela parte interessada ou pelo seu defensor.
Parágrafo único – A petição de recurso obedecerá aos seguintes requisitos:
I – será dirigida à autoridade com competência para decidir e protocolizada no órgão no qual tramita o processo principal, devendo neste ser juntada;
II – trará a indicação do número do processo, no nome, qualificação e endereço do recorrente;
III – conterá a exposição, clara e completa, das razões da inconformidade;
IV – conterá o pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 104 São peremptórios e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta seção, salvo motivo de força maior.

Art. 105 O prazo para julgamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar novas diligências.
§1º Ao decidir o recurso, a autoridade poderá provê-lo total ou parcialmente, motivando as razões de decidir.
§2º O pedido de recurso que for provido dará lugar às retificações necessárias.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 106 O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 107 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 108 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 109 O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade processante que, se autorizar o pedido, remeterá os autos para nova Comissão para prosseguimento do feito.

Art. 110 A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 111 A Comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos**,** podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 112 Aplicam-se aos trabalhos da Comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 113 O julgamento caberá à autoridade processante e a execução da medida ao Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo único O prazo para julgamento será de até 60 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 114 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão ou função designada, que será convertida em exoneração.
Parágrafo único Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 115 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de fevereiro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal
Edson Macedo de Gouvêa
Secretária de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 24 de fevereiro de 2015.
Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 183/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Constitui Equipe Técnica de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 3.203, de 16 de abril de 1996 e 3.241, de 21 de julho de 1.996,

D E C R E T A:

Art. 1º. A equipe técnica de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015, fica assim constituída:

I - EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA

a) Adriano José de Brum - Biólogo
b) Briner Castielli Azevedo – Médico Infectologista
c) Cintia Kuwahara Ynoue Nishizawa – Fiscal Sanitário
d) Débora Jaguaribe Soares – Médica Veterinária
e) Elizabeth Basi Puebla da Nobrega - Médica
f) Fabiana Maria Cintra de Souza – Fiscal Sanitário
g) Gonçalo Correa Leite - Fiscal Sanitário
h) João Gonçalves de Oliveira – Fiscal Sanitário
i) Lurdes Homem de Mello – Chefe de Serviço Técnico
j) Magda Maurícia Bettoni Moreira Pires – Fiscal Sanitário
k) Márcia Maria Cabral Wakasugi – Fiscal Sanitário
l) Marcos Aurélio Vitali Cabral – Médico Veterinário
m) Margareth Maçae Yada Langui – Farmacêutica
n) Mara Danielli Marcelão – Fiscal Sanitário
o) Nilda Gomes da Silva – Coordenadora de Programa de Saúde
p) Paulo Rogério Paulsen Paludetti – Engenheiro Civil
q) Rafael Lamana – Fiscal
r) Ricardo da Costa Manso – Coordenador de Programa de Saúde
s) Tatiane Aparecida Bahia – Fiscal Sanitário
t) Vânia Silva – Fiscal Sanitário

II - EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DE OBRAS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
a) Paulo Rogério Pausen Paludetti – Engenheiro Civil
b) Rafael Lamana – Fiscal

III - EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAUDE DO TRABALHADOR:

a) Aretusa Monteiro da Silva – Fonoaudióloga
b) Celso Araújo de Sousa – Médico
c) Enilda Maria Costa ¬¬– Assistente Social
d) Márcia Regina da Silva – Psicóloga
e) Márcia Tiveron de Souza – Agente Técnico de Assistência à Saúde
f) Marcos Aurélio Vitali Cabral – Médico Veterinário
g) Milena Lopes Santana - Enfermeira
h) Rafael Lamana – Fiscal
i) Samantha Camargo de Faria ¬– Técnica de Segurança do Trabalho

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, constituem também autoridades sanitárias componentes:

a) O Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde e seu substituto legal;

b) O Secretário de Saúde e Assistência Social e seu substituto legal;

c) O Prefeito Municipal e seu substituto legal.

Art. 3º. A Equipe Técnica de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, terá validade semestral, conforme prevê o §3º do art. 96 da Lei Federal 10.083/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23 de fevereiro de 2015.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

CENTRO ESPÍRITA "BEZERRA DE MENEZES"
Rua Capitão Vitorio Basso, nº 75, Bairro Centro, cep. 12.4l0-010
CNPJ 50.455.179/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do CENTRO Espírita "BEZERRA DE MENEZES", convoca todos os associados para a Assembléia Geral à realizar-se no dia 23 de março de 2015 às 20,30h., na sede social da Instituição situada à Rua Capitão Vitorio Basso, nº 75, Centro em Pindamonhangaba, SP, em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios ou às 21,30h, em 2ª Convocação, com qualquer número de associados presentes na sede da Instituição.
Pauta: Apreciação e Aprovação do Balanço Financeiro do Ano de 2014 com o parecer do Conselho Fiscal, conforme determina o Estatuto Social
da Instituição.

Pindamonhangaba, 03 de março de 2015.

Clovis San Martin Leite de Abreu
Presidente

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA 2015/2017

A comissão pró eleição da Associação de Hipertensos e Diabéticos Terapia e Lazer de Moreira Cesar – Pró Saúde, no uso de suas atribuições convoca todos os associados a participarem da assembléia geral para fins de eleição de nova diretoria e alteração de estatuto social, a se realizar no dia 24/03/2015, às 9 horas em primeira chamada e 30 minutos após, em segunda chamada, conforme artigo 26 do estatuto social, nas dependências do Recinto São Vito, à Praça da Matriz, Moreira Cesar.

Comissão organizadora: José Elias de Castro Neto e Maria Cristina Pereira da Luz.

Pindamonhangaba, 04 de Março de 2015.

"TERAPIA E LAZER"
ANA MARIA MERENCIANO DE CARVALHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL RESUMIDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
A Prefeitura torna público que se acha aberto no Depto. de Licitações e Compras, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, n° 1400, Bairro Alto do Cardoso, o PP nº. 18/15, referente à "Aquisição de telhas e cumeeira que serão utilizados em casas provisórias e/ou serviços emergenciais.", com encerramento dia 18/03/15 às 14h e abertura às 14h30. O edital estará disponível no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600. Pindamonhangaba, 04 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Edital de Notificação
Controle 031/15

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a). BENEDITO DONIZETE DE OLIVEIRA, responsável pelo imóvel situado a Rua PADRE HELVECIO DE AZEVEDO TOFFULI nº83. Bairro ARARETAMA, inscrito no município sob a sigla SO230401011000, para que efetue a limpeza do referido imóvel no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação, e atualize seu endereço junto ao setor de imobiliários. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º da Lei 2490 de 06/11/1990, alterada pela Lei 5379 de 26/04/2012 artigo 1º item I.

Rosana da Silva Monteiro
Diretora do Departamento de Administração

CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CONVOCAÇÃO PARA A 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDM – 2015.

Ficam as senhoras conselheiras titulares e suplentes, do CMDM convocadas a comparecerem, na data e local abaixo, para a realização da 2ª reunião extraordinária, cuja pauta vem a seguir:

Pauta:
• Planejamento para FORUM e Pré-Conferências

Dia: 11/03/2015 (quarta-feira)
Horário: 14h (tolerância de 10min)
Duração: Aproximadamente 2 horas
Local: Casa dos Conselhos

Observação:
As conselheiras que não puderem comparecer, respeitando o Regimento Interno, deverão justificar a ausência através do email – cmdm@pindamonhangaba.sp.gov.br

Simone Braça
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

COMUNICADO

R. I. MOREIRA CONFECÇÕES - ME estabelecida a Rua Dep. Claro Cesar, 171 - Centro-Pindamonhangaba-SP. CNPJ-03.122.269/0001-39 - Inscr. Estadual-528.061.277.113 - COMUNICA o extravio da Emissora de Cupom Fiscal - marca PROCOMP- tipo ECF-IF - modelo ECF 2011 - versão FCP 500 nº de fabricação 3675 - nº de ordem no estabelecimento 1, ocorrido entre 25 e 26 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF nº	Data	Pregão	Fornecedor	Valor
AF 00017/2015	26/02/2015	001/2014	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. - FILIAL	R$ 341,21
AF 00218/2015	26/02/2015	001/2014	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R$ 3720
AF 00025/2015	30/01/2015	004/2014	PERFIL JD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	R$ 926,5
AF 00185/2015	24/02/2015	004/2014	PERFIL JD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	R$ 18241
AF 00093/2015	13/02/2015	004/2014	PERFIL JD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP	R$ 96092,5
AF 00008/2015	30/01/2015	005/2014	CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.	R$ 2888,1
AF 00086/2015	05/02/2015	005/2014	CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.	R$ 3360,18
AF 00092/2015	13/02/2015	005/2014	CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.	R$ 36291
AF 00021/2015	30/01/2015	006/2014	GUIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 9903,66
AF 00022/2015	30/01/2015	006/2014	M. ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP	R$ 2151,6
AF 00023/2015	30/01/2015	006/2014	NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 15534,4
AF 00124/2015	30/01/2015	006/2014	NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 11315,04
AF 00187/2015	05/02/2015	006/2014	GUIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 17409,15
AF 00189/2015	13/02/2015	006/2014	GUIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 81682,25
AF 00190/2015	13/02/2015	006/2014	M. ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP	R$ 9900
AF 00191/2015	13/02/2015	006/2014	NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 95117,36
AF 00225/2015	10/02/2015	006/2014	GUIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 2104,75
AF 00097/2015	05/02/2015	028/2014	MICROWARE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	R$ 9001,11
AF 00202/2015	25/02/2015	028/2014	MICROWARE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	R$ 12001,48
AF 00203/2015	25/02/2015	028/2014	MICROWARE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	R$ 9001,11
AF 00167/2015	23/02/2015	044/2014	ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI	R$ 387,4
AF 00230/2015	27/02/2015	044/2014	COMERCIAL OLÍMPIA DE PAPÉIS E MATERIAIS LTDA ME	R$ 349,6
AF 00231/2015	27/02/2015	044/2014	L & C COMERCIO DE PAPELARIA LTDA – EPP	R$ 66248,52
AF 00232/2015	27/02/2015	044/2014	HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R$ 5155,5
AF 00104/2015	06/02/2015	045/2014	CABELLO SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - ME	R$ 22400
AF 00106/2015	06/02/2015	045/2014	CABELLO SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - ME	R$ 9016
AF 00107/2015	30/01/2015	060/2014	CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.	R$ 4569,32
AF 00195/2015	05/02/2015	060/2014	CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.	R$ 8762,3
AF 00257/2015	23/02/2015	060/2014	CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.	R$ 11980,3
AS 00082/2015	28/01/2015	063/2014	ALTASEG VIGILÂNCIA EIRELI – ME	R$ 44311,68
AS 00083/2015	28/01/2015	063/2014	ALTASEG VIGILÂNCIA EIRELI – ME	R$ 8195,4
AF 00114/2015	09/02/2015	077/2014	CBTS COML BRAS TUBOS SANEAM LTDA	R$ 4455
AF 00115/2015	09/02/2015	077/2014	GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 38100
AF 00116/2015	09/02/2015	078/2014	RAUL RABELLO NETO EPP	R$ 4025
AF 00118/2015	09/02/2015	090/2014	ADEMAR CESAR FERNAINE EPP	R$ 2784
AF 00229/2015	27/02/2015	090/2014	TERRA CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	R$ 26888,4
AF 00163/2015	23/02/2015	125/2014	MILITARY DEFENSE EIRELLI EPP	R$ 672
AF 00109/2015	30/01/2015	127/2014	BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 19870,2
AF 00126/2015	30/01/2015	127/2014	BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 4022,7
AF 00188/2015	05/02/2015	127/2014	BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 11085,3
AF 00255/2015	23/02/2015	127/2014	BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 9331,5
AF 00197/2015	24/02/2015	132/2014	RAUL RABELLO NETO EPP	R$ 9142
AF 00198/2015	24/02/2015	132/2014	THIPLAN COMERCIAL LTDA	R$ 8624
AF 00199/2015	24/02/2015	132/2014	SANTOS GOUVÊA COMERCIAL LTDA EPP	R$ 1266,3
AS 00087/2015	28/01/2015	134/2014	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME	R$ 56364,96
AS 00086/2015	28/01/2015	135/2014	STP - SISTEMA DE TRANSPORTES PRÁTICOS LTDA -ME	R$ 31418,3
AS 00105/2015	30/01/2015	135/2014	STP - SISTEMA DE TRANSPORTES PRÁTICOS LTDA -ME	R$ 3834,99
AS 00226/2015	26/02/2015	169/2014	PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	R$ 12159
AF 00175/2015	24/02/2015	176/2014	SOLUMIX COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.	R$ 520
AF 00196/2015	24/02/2015	176/2014	SOLUMIX COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.	R$ 6240
AS 00084/2015	27/01/2015	183/2014	ENTEK CURSOS LIVRES S C LTDA	R$ 8275,2
AS 00085/2015	27/01/2015	183/2014	SIMBIOSE AVENTURA E TURISMO LTDA ME	R$ 10960
AF 00127/2015	30/01/2015	199/2014	CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	R$ 23271,67
AF 00211/2015	05/02/2015	199/2014	CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	R$ 62597,38
AF 00213/2015	10/02/2015	199/2014	CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	R$ 4408,6
AF 00256/2015	23/02/2015	199/2014	CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	R$ 54816,58
AF 00128/2015	30/01/2015	222/2014	JBS S/A	R$ 16710,02
AF 00129/2015	30/01/2015	222/2014	FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 17042,5
AF 00130/2015	30/01/2015	222/2014	BOSCATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	R$ 28154,92
AF 00182/2015	05/02/2015	222/2014	JBS S/A	R$ 22913,52
AF 00183/2015	05/02/2015	222/2014	FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 40419
AF 00184/2015	05/02/2015	222/2014	BOSCATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	R$ 23176,92
AF 00254/2015	23/02/2015	222/2014	BOSCATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	R$ 23588,2
AF 00178/2015	24/02/2015	223/2014	EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 2610
AF 00219/2015	26/02/2015	234/2014	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R$ 8760
AF 00120/2015	09/02/2015	237/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 4500
AF 00110/2015	30/01/2015	243/2014	C C M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	R$ 6759,06
AF 00111/2015	30/01/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 7193,24
AF 00112/2015	30/01/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 1396,38
AF 00131/2015	30/01/2015	243/2014	C C M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	R$ 1062,27
AF 00132/2015	30/01/2015	243/2014	GUIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 1050,68
AF 00133/2015	30/01/2015	243/2014	M. ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP	R$ 188,92
AF 00134/2015	30/01/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 13146,87
AF 00179/2015	05/02/2015	243/2014	GUIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 2067,74
AF 00180/2015	05/02/2015	243/2014	M. ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP	R$ 2879,12
AF 00181/2015	05/02/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 856,8
AF 00194/2015	05/02/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 32561,9
AF 00212/2015	05/02/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 1351,45
AF 00223/2015	10/02/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 652,5
AF 00224/2015	10/02/2015	243/2014	M. ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP	R$ 400
AF 00248/2015	23/02/2015	243/2014	C C M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	R$ 1880,34
AF 00249/2015	23/02/2015	243/2014	GUIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 1221,78
AF 00250/2015	23/02/2015	243/2014	M. ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL EPP	R$ 1729,4
AF 00251/2015	23/02/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 25533,37
AF 00252/2015	23/02/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 2386,58
AF 00253/2015	23/02/2015	243/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 168,84
AF 00117/2015	09/02/2015	246/2014	CBS MEDICO CIENTIF COM REPR LTDA	R$ 46800
AF 00221/2015	26/02/2015	246/2014	CBS MEDICO CIENTIF COM REPR LTDA	R$ 70200
AF 00216/2015	26/02/2015	248/2014	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 9548,4
AF 00220/2015	26/02/2015	265/2014	DIMACI SP MATERIAL CIRURGICO LTDA	R$ 3150
AF 00214/2015	26/02/2015	266/2014	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 2430
AF 00215/2015	26/02/2015	266/2014	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R$ 7314
AF 00089/2015	05/02/2015	274/2014	CENTROVALE SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA	R$ 275,2
AF 00090/2015	05/02/2015	274/2014	CIRURGICA SAO JOSE LTDA	R$ 14513,7
AF 00091/2015	05/02/2015	274/2014	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. - FILIAL	R$ 3264,4
AF 00092/2015	05/02/2015	274/2014	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	R$ 5259,6
AF 00093/2015	05/02/2015	274/2014	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	R$ 9844,75
AF 00094/2015	05/02/2015	274/2014	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	R$ 5345
AF 00095/2015	05/02/2015	274/2014	PORTAL LTDA	R$ 1819,4
AF 00096/2015	05/02/2015	274/2014	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	R$ 4649
AF 00222/2015	26/02/2015	274/2014	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	R$ 7614
AF 00234/2015	27/02/2015	275/2014	MARIA DE LOURDES DE SOUZA REZENDE ME	R$ 14541,59
AS 00200/2015	10/02/2015	292/2014	JOMARI PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA EPP	R$ 88160
AS 00201/2015	24/02/2015	293/2014	JOMARI PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA EPP	R$ 46530
AF 00233/2015	27/02/2015	313/2014	ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI	R$ 28903,63
AF 00119/2015	09/02/2015	345/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 17082
AS 00088/2015	28/01/2015	361/2014	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME	R$ 71270,24
AS 00177/2015	10/02/2015	361/2014	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME	R$ 12600
AS 00079/2015	28/01/2015	398/2014	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME	R$ 43840
AS 00080/2015	28/01/2015	398/2014	FABIO MACHADO GONÇALVES – ME	R$ 3040
AS 00081/2015	28/01/2015	398/2014	FABIO MACHADO GONÇALVES – ME	R$ 44050
AS 00102/2015	30/01/2015	398/2014	WALTER LEME ME	R$ 22300
AS 00103/2015	30/01/2015	398/2014	FABIO MACHADO GONÇALVES – ME	R$ 33890

Pindamonhangaba, 4 de março de 2015